



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 078/2022

**DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM EQUIPAMENTOS COMO TRAILERS, CAMINHÕES, FURGÕES E CONGÊNERES, NAS MODALIDADES DE “FOOD TRUCKS” E “FOOD PARKS”, EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

### Aprova:

**Art. 1º** A comercialização de alimentos em equipamentos como *trailers*, caminhões, furgões e congêneres, em áreas públicas e privadas, nas modalidades denominadas de *food trucks* e *food parks*, através da venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e itinerante, observará fixados nesta Lei.

**Art. 2º** A execução da atividade de *food trucks*, além de cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras que venham a ser estipuladas, devem atender às seguintes condições:

- I – estar devidamente autorizada pelos órgãos competentes;
- II – compreender veículo licenciado pela vigilância sanitária, quando a base for destinada à manipulação prévia dos alimentos;
- III – receber prévia outorga de autorização de uso, na hipótese de utilização de espaços públicos;
- IV – obter licença de *food truck* e alvará de funcionamento, que será concedida por evento, ou em espaços denominados *food parks*, no caso de uso de locais privados.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei considera-se:

I – *Food truck*: cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos e bebidas, em áreas públicas e privadas, sendo que os alimentos e bebidas podem ser totalmente preparados em momento anterior ou finalizados no momento da venda, para consumo local;

II – *Food truck* de apoio: conjunto de *food trucks* que apoiarão atividades realizadas em logradouro público, sejam de natureza cultural, artística, religiosa, esportiva, filantrópica ou zoológica, promovidas por órgão público ou particular.





## Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III – *Food park*: exploração em locais particulares, com caráter permanente, para o comércio de alimentos e bebidas por meio de *food truck* de contêineres;

IV – Evento: exploração de locais particulares, em caráter temporário, para o comércio de alimentos e bebidas por meio de *food truck*;

V – Base: local para o pré-preparo, o acondicionamento de alimentos e o armazenamento de gêneros alimentícios, que deve ser distinto da área de funcionamento do *food truck* e se submeter à fiscalização da Vigilância Sanitária;

VI – Ponto: o local onde foi autorizada a criação de uma ou mais vagas para *food truck*;

VII – Vaga: o espaço delimitado dentro dos pontos para a exploração da atividade de *food truck*;

VIII – Autorização de Uso do Espaço Público: ato unilateral, discricionário e precário pela qual a Administração Municipal consente ao empresário habilitado a utilização do logradouro público para a atividade de *food truck*, cumpridas as exigências legais.

**Art. 4º** A autorização de uso, para utilização de espaços públicos, será outorgada pelo Poder Executivo Municipal, através do órgão a ser definido em decreto.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo delimitará o número de autorizações de uso a serem outorgadas e os locais públicos passíveis de utilização, além dos critérios para outorga.

**Art. 5º** A um mesmo ponto público poderão ser outorgadas duas ou mais autorizações de uso a pessoas físicas, titulares de firma individual, ou pessoas jurídicas diferentes, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

**Parágrafo Único:** Poderá ser outorgada autorização de uso de bem público específica para evento que promova a comercialização de alimentos por dois ou mais veículos automotores de que trata o artigo 1º, devendo ser organizado por pessoa jurídica e conter responsável técnico pelo controle de qualidade, segurança e higiene dos alimentos, conforme legislação em vigor.

**Art. 7º** A autorização poderá ser suspensa nas hipóteses da realização de serviços ou obras no local público autorizado.

**Art. 8º** Havendo mais de um interessado à autorização de uso do mesmo ponto público, será realizado respectivo chamamento público, observado o que dispõe o artigo 3º.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal fixará o preço público a ser cobrado pela utilização de via ou área pública para o exercício de atividade de *food truck*, bem como para exploração de *food park*.





## Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 10** O *food park* poderá ser explorado por meio dos equipamentos previstos no art. 1º e de contêineres, devendo o interessado possuir licença específica para o desenvolvimento da atividade e atender, no que couber, às exigências estabelecidas no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único:** Para o funcionamento de *food park* deverá ser observada a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e os consumidores, sem prejuízo das atividades desenvolvidas no local.

**Art. 11** O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente.

**Art. 12** As infrações a esta lei e ao seu regulamento, serão regulamentadas pelo Poder Executivo sem prejuízo das de natureza civil e penal, podendo ser:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão de equipamentos e mercadorias;
- IV – suspensão da atividade;
- V – cancelamento do Termo de Permissão de Uso.

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

**Sala das Sessões, 14 de Junho de 2022.**

**Cezar Radeu Ronchi Junior**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3200300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Gibran Christo Schneider** em **14/06/2022 09:34**

Checksum: **BD84498BF3FC730F5BCE9E02F1FD23DEED9BA8CD7EDB3B6789A57DD49E0F153D**



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 3200300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

